

O COMBATE À DESINFORMAÇÃO: O QUE O SERVIÇO SOCIAL TEM A VER COM ISSO?

Simone Dalbello¹

No Brasil, o direito à informação está assegurado pela Constituição Federal de 1988. Especificamente, o acesso à informação é tratado no artigo 5º, inciso XXXIII, que estabelece o seguinte: “todas e todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Este dispositivo constitucional estabelece que todas as pessoas têm o direito de receber informações dos órgãos públicos, seja para interesses particulares, coletivos ou gerais.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) foi criada para regulamentar este direito constitucional, detalhando os procedimentos e garantias para que todas as pessoas possam exercer esse direito de forma efetiva. A Lei nº 12.527 foi promulgada em 18 de novembro de 2011 no Brasil. Ela regula o direito constitucional de acesso da população às informações públicas. Dentre seu objetivo e importância podemos citar:

- 1. Transparência:** A LAI visa aumentar a transparência das atividades governamentais, permitindo que todas e todos tenham acesso a informações sobre como o governo atua e como destina os recursos públicos.
- 2. Cidadania:** Fortalece a democracia ao permitir que toda a população participe mais ativamente na governança, tomando decisões informadas e responsabilizando os governantes.
- 3. Responsabilidade:** Favorece a prestação de contas, pois possibilita que a população e a imprensa fiscalizem as ações do governo, ajudando a evitar abusos de poder e corrupção.
- 4. Acesso à informação:** Garante o direito de qualquer pessoa, física ou jurídica, solicitar acesso a informações públicas, que devem ser disponibilizadas de forma nítida e objetiva pelos órgãos e entidades do governo.
- 5. Ampla Abrangência:** A LAI abrange todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

Tal instrumento legal, é fundamental para fortalecer os pilares democráticos, promover a transparência na gestão pública e permitir que os sujeitos exerçam plenamente sua cidadania. As leis que garantem o acesso à informação, como a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação, desempenham um papel crucial no combate à desinformação por diversos motivos:

- 1. Transparência governamental:** Ao permitir que todas as pessoas tenham acesso às informações públicas de forma transparente e nítida, essas leis ajudam a dissipar

¹ Assistente Social. Vice-Presidente do CRESS SC. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFSC.

boatos e especulações que frequentemente alimentam a desinformação. Quando as informações são acessíveis e verificáveis, é mais difícil propagar informações falsas ou distorcidas.

2. Favorecimento da verificação de fatos: A existência de um sistema formal para solicitar e receber informações públicas facilita o trabalho de profissionais, pesquisadoras e pesquisadores e organizações da sociedade civil na verificação de fatos. Isso contribui para a produção de conteúdo informado e preciso, que é essencial para contrapor a desinformação.

3. Empoderamento e fortalecimento da cidadania: Ao fornecer acesso às informações governamentais, as leis de acesso à informação subsidiam as pessoas a participar ativamente do processo democrático. Com informações precisas e completas, os sujeitos podem formar opiniões fundamentadas e tomar decisões informadas, reduzindo assim a vulnerabilidade à manipulação por desinformação.

4. Fortalecimento da confiança institucional: A transparência promovida por essas leis ajuda a fortalecer a transparência pública das instituições governamentais, fortalecendo os processos democráticos. Quando os sujeitos têm acesso às informações que afetam suas vidas, eles podem exercer um controle social efetivo, reduzindo, assim, o acesso a fontes de informação duvidosas ou mal-intencionadas.

5. Combate à corrupção e abusos de poder: A possibilidade de fiscalização e monitoramento por parte da população e da imprensa ajuda a mitigar práticas corruptas e abusos de poder. A exposição de irregularidades através do acesso à informação pode ser um poderoso meio de controle social e participação popular.

Portanto, as leis que garantem o acesso à informação desempenham um papel essencial na criação de um ambiente informacional mais equânime e na mitigação dos efeitos prejudiciais da desinformação na sociedade. Elas promovem uma cultura de transparência, responsabilidade e cidadania que são fundamentais para enfrentar os desafios contemporâneos relacionados à informação e à comunicação.

E o que o Serviço Social tem a ver com isso?

O Serviço Social tem uma relação significativa com o debate sobre desinformação, principalmente devido ao seu compromisso com a promoção da justiça social, dos direitos humanos e da defesa da cidadania. No exercício profissional não podemos perder de vista:

1. Defesa dos Direitos Humanos: O Serviço Social tem como um de seus princípios fundamentais a defesa dos direitos humanos. A desinformação pode ser usada para perpetuar injustiças e violações de direitos, bem como, dificultar o acesso às políticas públicas. Portanto, Assistentes Sociais têm um papel em promover a informação precisa e verificada para proteger e defender direitos.

2. Empoderamento e emancipação social: O trabalho social envolve subsidiar sujeitos e comunidades para que possam tomar decisões informadas e participar ativamente do controle social e dos processos democráticos como um todo. Isso inclui fornecer habilidades para identificar e combater a desinformação, ajudando as pessoas a discernir entre informações verdadeiras e falsas.

3. Promoção da educação e informação: Assistentes Sociais trabalham em educação comunitária e divulgação de informações. Podemos desempenhar um papel vital na disseminação de informações corretas e na educação sobre como avaliar criticamente as fontes de informação, contribuindo assim para combater a propagação de *fakenews*.

4. Abordagem interdisciplinar: A questão da desinformação não é apenas um problema técnico, mas também um desafio ético e social. O Serviço Social, por sua natureza interdisciplinar, pode colaborar com outras áreas, como comunicação,

jornalismo, ciência da informação e direito, para desenvolver abordagens integradas e holísticas para enfrentar esse problema complexo.

5. Defesa das políticas públicas: Assistentes Sociais estão envolvidos na execução, gestão e defesa de políticas públicas que promovam a transparência, a responsabilidade e a proteção dos direitos dos sujeitos. Isso inclui apoiar legislações que abordem a desinformação de maneira eficaz, ao mesmo tempo em que garantem a liberdade de expressão e o acesso à informação.

6. Pesquisa e produção de conhecimento: O Serviço Social também contribui para a pesquisa acadêmica e prática sobre as causas, impactos e estratégias de mitigação da desinformação. Isso inclui estudos sobre como a desinformação afeta diferentes grupos sociais e como intervenções e mobilizações sociais podem ajudar a fortalecer e combater as informações falsas.

Portanto, o Serviço Social não apenas reconhece a importância de enfrentar a desinformação como também pode desempenhar um papel crucial na promoção de uma sociedade informada, justa e com respeito aos direitos humanos, e da mobilização social, contribuindo assim para um ambiente mais saudável de informação e debate público.

A desinformação é um obstáculo perigoso no caminho para a transformação social que almejamos. Precisamos estar atentas e atentos a um fazer profissional que combata a desinformação e que torne a informação e a comunicação em instrumentos de emancipação e transformação social.

Referências

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.



Expediente: Este boletim é uma publicação do CRESS 12ª Região - Gestão 2023-2026.

Comissão de Comunicação: Cassiano Ferraz, Débora Ruviano, Flávia de Brito Souza, Jéssica Degrandi, Karoline Gonçalves, Rodrigo Faria Pereira e Simone Dalbello.

Diagramação: Cassiano Ferraz - Assessor de Comunicação (comunicacao@cress-sc.org.br)